OFÍCIO MENSAGEM Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal construir e doar Casas Populares, terrenos públicos, serviços, materiais de construção e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para construir e doar Casas Populares, terrenos públicos, materiais de construção, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da carência existente no Município de Caçu de distribuição de aos menos favorecidos de casas populares, lotes populares, material de construção e serviços necessários aos fins de concretizar a obrigação do Poder Público de proporcionar moradia digna ao povo, dever este que emana do artigo 6º, da Constituição Federal.

Necessário frisar que o Município de Caçu não possui imóveis urbanos próprios e adequados ao fim de estabelecer programa/projeto de moradias populares, sendo pré-requisito indispensável para a aquisição de imóveis a legalidade da pretensão de destinação, para de forma absolutamente legal proporcionar a devida afetação.

Por outro lado enquanto não for possível a distribuição de lotes e casas, há que ser possível a doação de bens e serviços necessários, assim como a reparação de imóveis, obedecidos os critérios definidos.

Por isso, é que propõe-se o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, o que esperamos e acreditamos, seja a carente população caçuense servida de política pública de caráter social na área habitacional e de moradia digna de forma comungada ao princípio instituído na Constituição da República, sendo isso condição inadiável.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 18 de janeiro de 2013.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025573
Fls.: 02 Livro: 02
Data 21/01/13 Hora: 10:45
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal construir e doar Casas Populares, terrenos públicos, serviços, materiais de construção e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e doar até 500 (quinhentas) casas populares, em terreno público ou particular, para famílias residentes no município há mais de 03 (três) anos, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Parágrafo Único – As casas populares a serem construídas obedecerão a projeto padrão elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias residentes no Município há mais de três anos:

I - serviços e/ou materiais de construção para edificação de casas populares, em terrenos particulares, obedecidos os critérios e padrões referidos no parágrafo único do artigo anterior.

II - serviços e/ou materiais de construção, para reparos e/ou reformas de pequenas moradias.

III – terrenos públicos para construção de casas populares.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fará a avaliação e regulamentará as condições das doações estabelecidas na presente lei, atendendo sempre os fins e os interesses sociais.

Art. 4º - A família contemplada com doação de imóvel residencial edificado pelo Município, ficará impedida de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de dez (10) anos, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Poder Público Municipal.

Parágrafo 1.º - A documentação de doação será formalizada, prioritariamente, em nome da mulher.

Parágrafo 2.º - A família contemplada com a doação descrita no *caput* deste artigo fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação ou divórcio.

Art. 5.º - O Município poderá celebrar convênios com o Governo do Estado através da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação e CEF – Caixa Econômica Federal em programas voltados para a moradia popular.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇÚ, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (18/01/2013).

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES
Prefeito Municipal